

COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Reunião 04.06.2012

Local: Tribunal de Justiça do RN

Presentes: Julz de direito Luiz Alberto Dantas, Juiz Federal Manuel Maia, Juiza do Trabalho Maria Rita Manzarra, diretora do setor de precatórios do TRT RN, Conceição Nery e do TJRN Adamires França e chefe de subseção de termos de compromisso do TJRN, Carolina Trigueiro.

PAUTA

1) Objeto de Análise: município Luís Gomes.

Providências: Foi constatado que até a presente data não houve encaminhamento do ofício à instituição financeira, no sentido de transferir o dinheiro, colocando-o à disposição do TRT. Determinou-se que o setor de precatórios do TJ confeccione referido ofício, com urgência.

2) Objeto de Análise: município Taboleiro Grande

Providências: Foi constatado que até a presente data não houve encaminhamento do ofício à instituição financeira, no sentido de transferir o dinheiro, colocando-o à disposição do TRT. Determinou-se que o setor de precatórios do TJ confeccione referido ofício, com urgência.

3) Objeto de Análise: município de Sítio Novo.

Providências: Os membros do comitê gestor, nesta oportunidade, assinaram o ofício dirigido à Presidência do TJ, solicitando a transferência da quantia de R\$ 6.729,32 ao TRF da 5ª região.

4) Objeto de Análise: município de Ielmo Marinho.

Providências: os membros do comitê gestor assinaram ofício dirigido ao Sr. Prefeito solicitando a comprovação dos depósitos relativos à adesão ao regime especial.

5) Objeto de Análise: município de Água Nova.

Providências: informou a chefe do setor de precatórios do TJRN que existem dois precatórios de número 2010.050302-6 e 2010.050410-7, tendo sido firmado em 16.09.2011 o TC 48/2011, no valor de 24 parcelas fixas de R\$ 8.500,00, mais 24 parcelas de R\$10.000,00, mais 28 parcelas de R\$ 11.500,00, que está sendo cumprido pelo ente devedor. Informou, mais, que já foram quitadas oito parcelas desse termo. Acrescentou que não constam depósitos relativos ao regime especial. O setor de precatórios do TRT informou que existe termo de compromisso para pagamento dos precatórios trabalhistas, com previsão de término em dezembro de 2012. Foi deliberado que, diante da inexistência de dívida junto ao TRF e com a negociação da dívida junto

ao TJ e TRT, não será exigido por ora o depósito atinente ao regime especial, aguardando-se até o fim do termo de compromisso junto ao TRT para reapreciação da situação.

6) Objeto de Análise: Estado do RN

Providências: fica determinado que o setor de precatórios TJRN deverá diligenciar junto à secretaria de planejamento a fim de obter as informações repassadas pelo setor, à época, quanto ao passivo dos três tribunais nos exercícios de 2010 e 2011, especificamente quanto ao que era dívida da administração direta e indireta. Na próxima reunião, deverá ser informado pelo setor de precatórios do TJ TRT e TRF, ainda, o montante real devido pela Estado e sua administração indireta, a cada tribunal, nos exercícios 2010, 2011 e 2012.

7) Objeto de análise: Município de Natal.


Providências: Foi informado pelo setor precatório do TJRN que o município de Natal não realiza depósitos referentes ao regime especial desde janeiro de 2012. A chefe do setor de precatórios do TRT informou que foi celebrado termo de compromisso junto ao TRT no ano de 2012, para pagamento de precatórios de 2011 e a vencer em 2012, com previsão de término em dezembro de 2012. Foi deliberado que o município deverá ser oficiado para que comprove a regularização dos depósitos, referentes à adesão ao regime especial, sob pena de ser decretado o sequestro da quantia, pela presidência do TJRN.

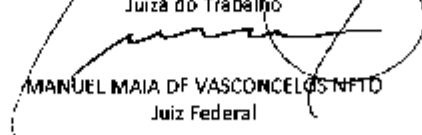
8) Quanto ao determinado no item 7 da última ata, informou a chefe do setor de precatórios do TJRN que a instituição financeira já foi oficiada, não havendo resposta até a presente data.

9) Próxima reunião para 12/06/2012, as 14:30h.

Natal, 04 de Junho de 2012.


LUIZ ALBERTO DANTAS
Juiz Estadual


MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA
Juíza do Trabalho


MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Juiz Federal